



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Decisão nº 102/2021/CMRI

Brasília, 01 de junho de 2021.

RECURSO NUP: **23546.007197/2021-89**

RECORRENTE: **M.A.S.**

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **UFG - Universidade Federal de Goiás**

## **1.RELATÓRIO**

### **1.1.RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

O Cidadão registra seu pedido nos seguintes termos: *"Solicito Acesso às informações atualizadas sobre a estrutura organizacional da Universidade Federal de Goiás (UFG) (Estatuto e Regimento da universidade e outros instrumentos atualizados de criação das subunidades que não constem no estatuto e regimento atualizado). As informações desejadas são: Nome da unidade administrativa, competências legais, documento de criação. Caso as informações não sejam disponibilizadas integralmente por aqui, me informar como posso obter acesso às mesmas de forma integral, atualizada e oficial"*.

### **1.2.RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

**Resposta inicial:** A UFG respondeu que as informações requeridas podem ser acessadas no endereço <https://sic.ufg.br/>.

**1ª instância:** O Requerente afirmou que as informações estão incompletas e reiterou o pedido. A UFG informou que o site do SIC/UFG foi atualizado com os documentos requeridos e apontou o caminho para que o Requerente os obtenha. Ademais, informou que o Cidadão pode acessar as resoluções da UFG por meio de busca por número da resolução, data ou assunto, no endereço <https://www.ufg.br/n/63397-resolucoes>.

**2ª instância:** O Requerente reiterou o pedido, alegando que as informações atualizadas no site da Instituição não correspondem integralmente ao solicitado. A UFG indeferiu o recurso por considerar o pedido genérico e desproporcional, com base no art. 13, I e II, do Decreto nº 7.724, de 2012.

### **1.3.DECISÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)**

**INDEFERIDO.** O Requerente reiterou o pedido. Alegou que os dados requeridos são públicos e deveriam estar disponíveis em transparência ativa. O parecer da CGU mencionou que o teor do requerimento inicial foi recepcionado como pedido de acesso à informação, conforme o inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, o que pressupõe a existência da informação requerida. Destacou-se que, no recurso à 2ª instância, o Cidadão afirmou que as informações disponibilizadas estavam desatualizadas e incompletas. Ato contínuo, a UFG indeferiu o recurso sob a justificativa de se tratar de pedido genérico e desproporcional, com fundamento no art. 13, I e II, do Decreto nº 7.724, de 2012. Para melhor entender o esforço necessário para o atendimento do pedido, apontado pela Recorrida em sua resposta de 2ª instância, a CGU solicitou, em sede de esclarecimentos adicionais, que a Instituição o dimensionasse. Em resposta à interlocução, a UFG informou que: *“para atender a demanda de informação, dimensionamos o seguinte esforço empregado: (a) 1 servidor para execução da demanda e 1 servidor para coordenação do trabalho, tendo em vista as especificidades técnicas que precisam ser observadas; (b) Servidor de execução: 320 horas; Servidor de coordenação: 32 horas; (c) Total de horas: 352; (d) 2 meses para a conclusão da atividade. Observação: Não há servidores disponíveis para atendimento do pedido, uma vez que, no presente momento, estes estão envolvidos com outras demandas da instituição”*. Dos esclarecimentos prestados, a CGU entendeu por acolher o argumento da Requerida quanto à desproporcionalidade do pedido, ponderando que o atendimento a um único pedido afetaria a prestação de serviços públicos, o que prejudicaria os direitos de inúmeros cidadãos. Ademais, a CGU destacou que a Recorrida manifestou pretensão de levantar as informações requeridas e publicá-las futuramente, e que sugeriu ao Requerente, caso seja de seu interesse, registrar novo pedido com especificação das subunidades que deseja acessar as informações. Ante o exposto, a CGU decidiu pelo desprovimento do recurso, por se tratar de pedido desproporcional, conforme art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724, de 2012.

### **1.4.RAZÕES DO (A) RECORRENTE NO RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

O Cidadão alegou que seu direito de acesso à informação está sendo prejudicado e que entende que o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, não está sendo cumprido. Destacou que as informações requeridas deveriam estar disponíveis e atualizadas no SIOG e páginas oficiais da Universidade.

### **2.ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos da Lei nº 9.784, de 1999. Todavia, o recurso contém teor de reclamação. Pelo não conhecimento.

### **3.ANÁLISE DO MÉRITO**

O mérito não foi analisado em decorrência do não conhecimento do recurso, tendo em vista que o Cidadão se utiliza da ferramenta recursal para apresentar reclamação quanto ao descumprimento de normativo legal, o que configura demanda ouvidoria e não pedido de acesso a informações públicas, estando,

portanto, fora do escopo da Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 4º, incisos I e II, e art. 7º, incisos I a VII, da referida Lei. Registra-se que o Requerente poderá, se for do seu interesse, fazer o registro no campo adequado a esse tipo de demanda na Plataforma Fala.BR, visto que as unidades de ouvidoria possuem competência para receber, examinar e encaminhar manifestações como elogios, denúncias, reclamações, sugestões e solicitações de providências por parte da Administração.

#### 4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide não conhecer do recurso, porque contém teor de manifestação de ouvidoria, que não se insere no escopo do direito de acesso à Informação, nos termos do art. 4º, incisos I e II, e do art. 7º, incisos I a VII, da Lei nº 12.527, de 2011.

#### 5. PROVIDÊNCIAS

A Secretaria-Executiva da CMRI cientificará da presente decisão o Recorrente, a Universidade Federal de Goiás e a Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Machado Gonçalves, Presidente Suplente da CMRI**, em 24/06/2021, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Pereira Ferreira, Membro Suplente da CMRI**, em 24/06/2021, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 24/06/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio do Valle Valgas da Silva, Membro Suplente da CMRI**, em 24/06/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 29/06/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano, Membro Suplente da CMRI**, em 30/06/2021, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 30/06/2021, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2612074** e o código CRC **F0657D68** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Processo nº 000131.000006/2021-24

SEI nº 2612074